

Código Penal

Funcionário público

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Código Penal

Funcionário público

Art. 327 – (...)

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de autarquia poderá ser responsabilizado com a causa de aumento de pena?

“No rol de incidência da causa especial de aumento de pena, entre os entes da Administração Pública indireta, não há menção às autarquias.

Pelo princípio da legalidade penal estrita, inadmissível o aproveitamento da analogia in malam partem.”

(STF. Ação Originária n.º 2.093/RN, julgada em 03/09/2019)

Crimes funcionais

É possível ao particular praticar crimes funcionais?

Código Penal, Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Logo, é possível ao particular praticar crimes funcionais desde que:

- 1) presente o concurso de pessoas, uma vez que a condição de funcionário público é uma elementar dos crimes funcionais e se comunica aos particulares que tiverem concorrido para prática do crime
- 2) a condição de funcionário público seja de conhecimento do particular

Proteção do Direito Penal em relação à Administração Pública e seu patrimônio

Dispositivos da parte geral do Código Penal

Efeitos da condenação

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.

(...)

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

1) (Q2273618 - CESPE/CEBRASPE - TCE SC - Auditor Fiscal de Controle Externo - Área Direito – 2022) Julgue os itens seguintes, que tratam dos crimes em espécie.

O estagiário que atua em autarquia estadual é considerado, para fins penais, funcionário público.

2) (Q2574942 - FCC - SEFAZ AP - Fiscal da Receita Estadual – 2022) Considere as hipóteses abaixo:

I. conselheiro tutelar.

II. servidor ocupante de cargo em comissão.

III. mesário eleitoral e jurado em Tribunal do Júri.

IV. funcionário de empresa contratada para prestar atividade atípica da Administração Pública.

V. servidores temporários, contratados sem concurso, por tempo determinado.

Para efeitos penais, considera-se funcionário público as hipóteses previstas unicamente em

A) I, II, IV e V.

B) II, III e V.

C) II, III e IV.

D) I, II, III e V.

E) II e V.

3) (Q2175598 - CESPE/CEBRASPE - TJ RJ - Analista Judiciário – 2021) O conceito de funcionário público, para fins penais,

A) não alcança administrador de hospital credenciado para a prestação de serviços para o Sistema Único de Saúde.

B) não alcança os titulares de cartório não abrangidos pelo regime estatutário.

C) não alcança quem trabalha em função pública, sem remuneração.

D) não alcança o depositário judicial nomeado como auxiliar do juízo para a guarda e conservação de bens penhorados.

E) não alcança quem trabalha em cargo em comissão de empresa pública.

4) (Q2615356 - FUMARC - TRT 3 - Técnico Judiciário - Área: Policial Judicial – 2022) Se o autor de um crime, praticado por funcionário público contra a Administração Pública, exercesse função de direção, ocorreria a seguinte CONSEQUÊNCIA:

- A) A função de direção seria irrelevante na esfera criminal.
- B) A função de direção, neste crime, seria causa de aumento de pena.
- C) A função de direção, neste crime, seria causa de diminuição de pena.
- D) Incidiria excludente de ilicitude.
- E) Não haveria responsabilidade criminal.

5) (Q1889937 - IDECAN - PC CE - Inspetor – 2021) O Ministério Público denunciou Joana, servidora ocupante de função de direção de determinada autarquia, por delito de peculato, mas com a incidência da causa de aumento de pena prevista no parágrafo segundo do art. 327 do Código Penal, in verbis: “A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.” Acerca do caso, assinale a alternativa correta.

- A) A incidência da causa de aumento está correta, pois as autarquias podem ser equiparadas a órgãos da administração pública direta.
- B) A causa de aumento de pena descrita somente poderá incidir se Joana tiver se aproveitado de sua condição de diretora da autarquia para praticar o delito.
- C) Não incide a causa de aumento de pena, pois as autarquias não foram mencionadas em referida causa de aumento e, com base no princípio da legalidade, veda-se analogia in malam partem.
- D) O delito praticado por Joana não foi peculato, pois diretor de autarquia não se equipara a funcionário público para fins de aplicação da lei penal.
- E) Não incide a causa de aumento de pena, pois estamos diante de uma lei penal excepcional, que apenas será aplicada subsidiariamente, ou seja, quando não houver nenhuma lei específica.

6) (Q2452506 - FGV - TJ TO - Técnico Judiciário - Área: Apoio judiciário e Administrativo – 2022)
Em relação à possibilidade de imputação de um crime funcional a uma pessoa que não ostente a posição de funcionário público, é correto afirmar que:

- A) não é possível a imputação, pois não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal;
- B) é possível a imputação de um crime funcional próprio a um particular que tenha contribuído para a prática delitiva;
- C) é possível a imputação de um crime funcional impróprio a um particular que tenha contribuído para a prática delitiva;
- D) é possível a imputação de um crime funcional próprio ou impróprio a um particular que tenha contribuído para a prática delitiva;
- E) não é possível a imputação, pois a condição de funcionário público é elementar subjetiva que não se comunica.